

PROCESSO Nº
-06/21-

REG. PROC. Nº
-

FL. 1
FOLHA Nº
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 6

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 2

Ano: 2021

Ementa: Institui o "Programa de Parcelamento de Débitos" junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 11 dias do mês de Junho de 2021, autuo

Eu, subscrevi.

Autógrafo nº 06/21



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
P 06/21 Rs 02
06/21

Ofício n° 009/2021 - GP Leme, 08 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 23 | Processo 6

Data/Hora: 11/01/2021 12:26:33

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Através do presente, **solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo**, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea "a"; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação do projeto de Lei, que "**Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**"

Ressalto que é imperioso o deferimento da quebra do recesso legislativo, haja vista que o referido projeto de Lei institui um programa de recuperação de créditos, destinado às pessoas físicas e jurídicas, que tenham débitos junto à **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**.

Insta salientar que para pessoas físicas trata-se de oportunidade de regularização de débitos, pois disponibiliza descontos sobre os valores devidos, dando oportunidade para escolher uma opção de pagamento condizente com sua capacidade financeira.

Por tais motivos, reiteramos o pedido de quebra de recesso legislativo, nos termos das fundamentações supra, **requerendo, ainda, a convocação de sessão extraordinária e tramitação dos projetos sob o regime de urgência**.

B



C.M. LEME
R 06/11/03

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

MARCELO ALVES DE CARVALHO.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M. LEME
P 06/11 Rs 04
6

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 02 /2021

"Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME"

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Parcelamento de Débitos" junto à **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa terá validade de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**.

§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

C.M. LEME
06/21 05
G



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única, Anexo I, da presente Lei.

§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9º O atraso superior a 90 (noventa) dias resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 2º – Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
R 06/21 Rs 06
b)

Anexo I - Tabela Única

nº Parcel	Coef.
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500
11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269
27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C.M. LEME
0641 07
16

37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027614
45	0,027111
46	0,026630
47	0,026170
48	0,025729

*48 parcelas
0,5% juros ao mês

B



C.M. LEME
P 06/10/08 R

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor;

Vereador **MARCELO ALVES DE CARVALHO.**

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa instituir o programa de recuperação da dívida ativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências, considerando o que abaixo segue:

O projeto de lei ora apresentado institui um programa de recuperação de créditos, destinado às pessoas físicas e jurídicas, que tenham débitos junto à Autarquia.

O programa procura encontrar uma solução equilibrada entre os interesses da Autarquia e dos contribuintes, estabelecendo regras, disciplinando a concessão de parcelamentos de créditos. O objetivo é oportunizar a regularização dos usuários inadimplentes, permitindo a reestruturação do fluxo de caixa das empresas e profissionais liberais, de modo a auxiliá-los para a retomada de investimentos e o consequente aumento da produção e empregos.

Insta salientar que para pessoas físicas trata-se de oportunidade ímpar de regularização de débitos, pois disponibiliza descontos sobre os valores devidos, dando oportunidade para escolher uma opção de pagamento condizente com sua capacidade financeira.

A sistemática de atualização monetária, concomitantemente com a incidência dos juros, da multa moratória e da multa de inscrição em dívida ativa, vem onerando em demasia os contribuintes e aumentando significativamente o estoque da dívida.

Para atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente os artigos 4º, § 2º, inciso V, artigo 5º, inciso II e artigo 14, inciso I, segue anexo um demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Considerando que a renúncia de receita não afeta o cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2021, é possível constatar que a exclusão da multa e



C.M. LEME
Pr 06/21 Rs 09
B

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

juros de mora das tarifas e de outras receitas, proporcionará a Autarquia aumentos líquidos da receita, tendo em vista que os incrementos de ingresso superam os valores de receita que sofrerão redução, em função da anistia para parcelamentos. Perante estes resultados conclui-se que não ocorrerá redução de receita orçamentária.

As alegações de que a reabertura do parcelamento privilegiaria inadimplentes, provocando injustiça, além de aumentar o desequilíbrio das contas da Autarquia não guardam relação com a efetividade dos fatos, uma vez que o programa, ao inaugurar nova fase de transação, com base na capacidade real de pagamento do contribuinte, permite a recuperação de receitas praticamente incobráveis pela Superintendência.

A corroborar pelo exposto, é inequívoca a existência de dificuldades financeiras e econômicas tendo em vista a crise mundial e os reflexos da pandemia (COVID-19).

Sendo assim a redução de multas e juros não implica em renúncia de receitas, uma vez que o débito será pago pelo valor principal, devidamente corrigido. Ademais a LRF impõe exigências somente quando se trata de renúncia de receitas de natureza tributária, não compreendendo, pois, as multas e juros, posto que tais valores são contabilizados como "outras receitas correntes" e não prejudicará as metas de resultados fiscais.

Ressalta-se que haverá aumento do valor arrecadado, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão que um maior número de usuários faça adesão aos eventuais parcelamentos, culminando no aumento da receita.

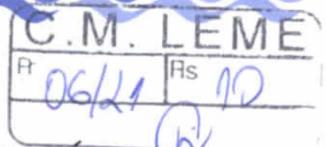
Por fim, considerando a relevância desta medida, sendo um ato que beneficiará tanto contribuintes como a Autarquia, além de ser uma reivindicação dos mais variados setores da sociedade lemense.

Contando ainda com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, demonstrada e justificada a importância da matéria em apreço, aguardarnos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e apreço.

Leme, 08 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA MANTER O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

"Para o Projeto de Lei que institui o Programa de Parcelamento de Débitos junto a SAECIL-SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

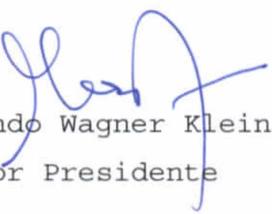
Considerando a isenção de 100% de juros e multas, para parcelamento da dívida não tributária em até 48 vezes, estima-se o valor de **R\$523.427,63 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)** de redução nas receitas estimadas de dívida ativa, sendo assim será compensada através do contingenciamento da despesa, classificada na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	030102.1751200422.027-33903900 Manutenção do Saneamento Básico- Água
Valor Total	R\$ 523.427,63 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)

Considerando que o contingenciamento de despesa acima citado é suficiente para equilibrar o orçamento;

Entendo que o dispositivo acima esta fora devidamente atendido.

Leme, 08 de Janeiro de 2021.


 Fernando Wagner Klein
 Diretor Presidente





CÁLCULO IMPACTO FINANCEIRO

Relação de contas de Dívida Ativa Parceladas

Inscrição Dívida Ativa	Qtd Contas	Qtd Ctas Parceladas	%
01/01/2010	21.865	2.759	12,62%
01/01/2011	18.245	1.630	8,93%
01/01/2012	23.917	2.054	8,59%
01/01/2013	30.150	3.428	11,37%
01/01/2014	21.911	1.213	5,54%
01/01/2015	21.628	1.499	6,93%
01/01/2016	23.308	1.519	6,52%
01/01/2017	34.252	3.831	11,18%
01/01/2018	34.824	2.412	6,93%
01/01/2019	30.511	2.452	8,04%
01/01/2020	25.779	1.143	4,43%

 Média de contas parceladas nos últimos 5 anos **7,42%**

C.M. LEME
 R\$ 06/21 | R\$ 91
 (G)

Valor da Dívida até 06/01/2021 (conf.demonstrativo)	R\$ 8.012.038,88
Juros	R\$ 3.612.868,35
Multa	R\$ 157.631,59
TOTAL	R\$ 11.782.538,82

Valores estimados a **Não arrecadar**, considerando que em 2021, por conta do incentivo através da remissão de Multas e Juros, a média de contas parceladas chegue a 15%.

	Valores Est.Parcelar 15%	Parcelado no Máx. em 48 parcelas	Valor Est. Não arrecadar 2021	Valor Est. Não arrecadar 2022 e 2023
Juros	R\$ 541.930,25	R\$ 11.290,21	R\$ 124.192,35	R\$ 135.482,56
Multas	R\$ 23.644,74	R\$ 492,60	R\$ 5.418,59	R\$ 5.911,18
Total	R\$ 565.574,99	R\$ 11.782,81	R\$ 129.610,94	R\$ 141.393,75

cons.Fevereiro-Dezembro-11meses

Valor Principal estimado a arrecadar	R\$ 1.201.805,83
48 parcelas	R\$ 25.037,62
Arrecadar em 2021	R\$ 275.413,84
Desc.Multas e Juros	R\$ 129.610,94
Arrecadação estimada	R\$ 145.802,90

Valores estimados a **Não Arrecadar**, considerando a possibilidade das 50% das contas vencidas, serem quitadas à vista, com desconto de Multas e Juros.

Valor estimado a Não arrecadar			
Juros	R\$ 1.806.434,18		
Multas	R\$ 78.815,80		
Total	R\$ 1.885.249,97		
TOTAL GERAL ESTIMADO a Remir em 2021		R\$ 2.014.860,91	

Valor Principal Arrecadar	R\$ 4.006.019,44
Desc.Multas e Juros	R\$ 1.885.249,97
Arrecadação est.	R\$ 2.120.769,47

RESUMO

Valor estimado a Arrecadar se 50% pagar a vista	R\$ 4.006.019,44
Valor estimado a Arrecadar se 15% parcelar(valor 2021)	R\$ 275.413,84
TOTAL PREVISTO a arrecadar com Dívida Ativa	R\$ 4.281.433,28
Valor Previsto no Orçamento a Arrecadar de D.A	R\$ 2.790.000,00
Arrecadado a maior q o previsto	R\$ 1.491.433,28
Juros estimados a Renunciar	R\$ 1.930.626,52
Multas estimadas a Renunciar	R\$ 84.234,38
TOTAL PREVISTO NA REDUÇÃO	-R\$ 523.427,63
<i>impacto na redução das receitas de dívida ativa</i>	<i>18,76%</i>

Os valores passíveis de não arrecadação por conta da remissão de 100% de multas e juros para os anos de 2022-2023 serão considerados na elaboração do Orçamento da Receita.


 Juliana Ferracioli Carvalho
 Contadora
 CRC SP-290438/O-1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 06/21 R 12
(Handwritten signature)

Excelentíssimos Senhores,

Em atendimento ao artigo 181, do Regimento Interno desta Casa bem como aos Ofícios nº 008/2021 – GP, nº 009/2021 – GP e nº 010/2021 – GP, todos do Prefeito Municipal, ficam Vossas Excelências **CONVOCADOS** para participar de Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de janeiro do presente ano, a partir das 17:00 horas, para apreciação dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Ordinária nº 01/21**, que Institui o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI”, havidos com a Fazenda Pública Municipal nas condições que especifica;
- **Projeto de Lei Ordinária nº 02/21**, que Institui o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme; e
- **Projeto de Lei nº 03/21**, que dispõe sobre a denominação oficial ao Desmembramento da Gleba Destacada II.

Leme/SP, 11 de janeiro de 2.021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

CIENTE:

AIRTON CANDIDO DA SILVA: *[Signature]*

AMARÍLIS DE OLIVEIRA RIBEIRO: *[Signature]*

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS: *[Signature]*

C.M. LEME
P 06/21 R 13
6



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

(2) 10
A.G.
227

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES: _____

Eduardo Ricardo dos Reis *Eduardo*
Dos Reis

Leme

290

ELIAS ELIEL FERRARA: _____

Elias Eliel Ferrara

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA: _____

F

LOURDES DA SILVA CAMACHO: *Lourdes Silva Camacho*

LUÍS FERNANDO DA SILVA BECK: *Luís Beck*

MARIMARCOS MUNIZ FELIX: *Marimarcos Muniz Felix*

RICARDO DE MORAES CANATA: *Ricardo de Moraes Canata*

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS: *Ricardo Pinheiro de Assis*

VANESSA GALLONI CARRERA: *Vanessa Galloni Carrera*

A(s) Comissão(s) da:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 12/01/21

VISTA

Em 12 de Janeiro de 2021
Com vista na Comunh

Funcionário DJ

JUNTADA

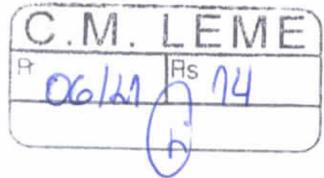
Em 12 de Janeiro de 2021
raço juntada a estes autos 12
Finaliza da Pernambuco

Funcionário DJ



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 02/2021

EMENTA: Institui o “Programa de Parcelamento de Débitos junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas conjuntamente e extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o programa de Parcelamento de Débitos junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto está bem instruído contendo as medidas de compensação para manter o equilíbrio orçamentário subscrito pelo Diretor Presidente da Saecil, bem como do cálculo de impacto financeiro subscrito pela contadora.

3-) Houve ofício do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerendo a quebra de recesso legislativo ante a urgência ao projeto em questão.

4-) Assim, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entende presente o interesse e conveniência, principalmente porque estabelece, busca e disciplina a concessão de parcelamentos de dívidas, visando que usuários inadimplentes possam escolher uma opção de pagamento correta diante de sua capacidade



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

financeira e permitindo ainda, uma reestruturação do fluxo de caixa para as empresas visando a retomada de investimentos e o aumento da produção e de empregos.

C.M. LEME	
P 06/21	Rs 15 6

5-) Diante disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por maioria de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 12 de janeiro de 2021.

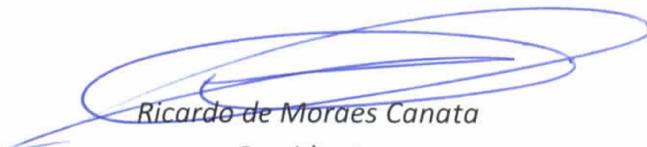
Pela Comissão C. J. R.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente


Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão O.F.C.


Ricardo de Moraes Canata
Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Cintia Cristina Grossklauss
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

12/01/2021

PRESIDENTE

C.M. LEME	
P 06/11	Rs 16
Q	

Projeto de Lei nº 02/21, aprovado por unanimidade dos presentes em primeira e segunda votação.
Em 12 de janeiro de 2021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

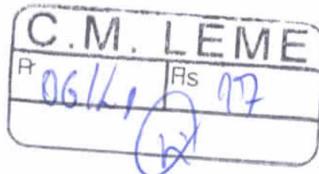


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/21

PROJETO DE LEI N° 02/21



"Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME"

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Parcelamento de Débitos" junto à **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa terá validade de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**.

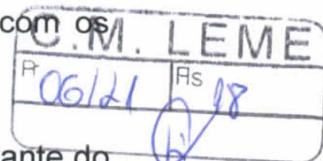
§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única, Anexo I, da presente Lei.



§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9º O atraso superior a 90 (noventa) dias resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 2º – Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de janeiro de 2021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

M. LEME
06/11/19
Rs

**"Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL -
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME"**

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Parcelamento de Débitos" junto à **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa terá validade de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**.

§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

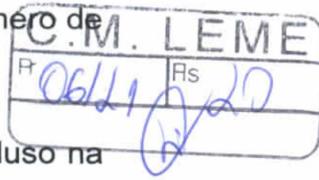
§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única, Anexo I, da presente Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.



§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9º O atraso superior a 90 (noventa) dias resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 2º – Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de janeiro de 2021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 06/21	Fis 21
[Handwritten signature]	

Ofício nº 06 / 2021 – WZ

Leme, 13 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nºs 01/21, 02/21 e 03/21 referente aos Projetos de Lei nºs 01/21, 02/21 e 03/21, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Municipal de
LEME.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



No. Processo: 558
Data/Hora Processo: 13/01/21 14:21
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO N°06/2021 - WZ
Senha internet: 6P52II7
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



C.M. LEME
Pr 06/21 Fis 23

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.978, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa terá validade de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**.